

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Baixa à Comissão:

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Política Geral

Para parecer até, 13 / 2 / 06

6 / 2 / 06

O Presidente,

[Signature]
000195 02.FEV.2006

EXMO. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Encarrega-me S. Exa. o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a audição prevista no artigo 229.º da Constituição e no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de diploma:

- Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que aprova as orientações fundamentais para elaboração do Quadro de Referência Estratégico Nacional e Programas Operacionais, para o período 2007-2013.

Reg. R 460/2005

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, solicita-se a emissão de parecer urgente no prazo de 10 dias, que termina no próximo dia 12 de Fevereiro de 2006.

Mais informo V. Exa. que a mesma consulta foi solicitada ao Gabinete de S. Exa. o Presidente do Governo Regional dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

F. A. I.

Francisco André

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0349 Proc. Nº 08-06
Data:	06/02/03 Nº 81/VIII

R 460/2005

2006.02.02

Resolução do Conselho de Ministros

No Conselho Europeu de Dezembro de 2005, o Governo conseguiu alcançar para Portugal um assinalável êxito no processo da negociação comunitária das Perspectivas Financeiras para o período 2007-2013. Abriu-se assim o caminho para manter ritmos significativos de investimento nas áreas que o País considera estratégicas para aceder a níveis elevados e sustentáveis de desenvolvimento.

Torna-se agora urgente estruturar a forma como o País se vai organizar para utilizar com eficácia o novo ciclo de fundos comunitários e definir as linhas mestras que devem presidir à operacionalização desses fundos. O principal instrumento para alcançar este objectivo é o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Com efeito, o QREN é o documento de direcção estratégica e operacional dos instrumentos financeiros de carácter estrutural que apoiarão a concretização de componentes importantes da política de desenvolvimento de Portugal no período de 2007 a 2013.

O carácter eminentemente estratégico do QREN e dos Programas Operacionais (POs) que o compõem, bem como a sua relevância no financiamento das políticas de desenvolvimento, implicam necessariamente que sejam desde já definidas as principais orientações políticas que deverão respeitar.

Estas orientações políticas tomam em consideração a prossecução das seguintes prioridades estratégicas nacionais por parte do QREN e de todos os POs:

- a) Promover a qualificação dos portugueses, desenvolvendo e estimulando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação como principal garantia do desenvolvimento do País e do aumento da sua competitividade;
- b) Promover o crescimento sustentado através, especialmente, dos objectivos do aumento da competitividade dos territórios e das empresas, da redução dos custos públicos de contexto, incluindo os da administração da justiça, da qualificação do emprego e da melhoria da produtividade e da atracção e estímulo ao investimento empresarial qualificante;
- c) Garantir a coesão social actuando, em particular, nos objectivos do aumento do emprego e do reforço da empregabilidade e do empreendedorismo, da melhoria da qualificação escolar e profissional e assegurando a inclusão social, nomeadamente desenvolvendo o carácter inclusivo do mercado de trabalho, promovendo a igualdade de oportunidades para todos e a igualdade de género, bem como a reabilitação e reinserção social, a conciliação entre a vida social e profissional, e a valorização da saúde como factor de produtividade e medida de inclusão social;
- d) Assegurar a qualificação do território e das cidades traduzida, em especial, nos objectivos de assegurar ganhos ambientais, promover um melhor ordenamento do território, prevenir riscos e, ainda, melhorar a conectividade do território e consolidar o reforço do sistema urbano, tendo presente a vontade de reduzir assimetrias regionais de desenvolvimento;
- e) Aumentar a eficiência da governação privilegiando, através de intervenções transversais nos diversos POs relevantes, os objectivos de modernizar as instituições públicas, melhorar a eficiência e qualidade dos grandes sistemas sociais e colectivos, com reforço da sociedade civil e melhoria da regulação.

O Quadro Comunitário de Apoio (QCA) III, no seguimento, aliás, dos anteriores QCAs, deu um contributo significativo para o desenvolvimento do País que merece ser sublinhado. No âmbito do QREN justifica-se que a prioridade seja atribuída aos domínios do conhecimento, da ciência, da tecnologia e da inovação. Por outro lado, à medida que o nível de infra-estruturação do território vai sendo mais significativo e que o País vai ficando melhor dotado de alguns equipamentos essenciais, justifica-se deslocar o centro das prioridades para projectos cada vez mais integrados e estruturantes às escalas supra-municipal, regional e nacional.

Esta evolução na abordagem à absorção dos Fundos Comunitários justifica-se ainda mais, e torna-se mesmo uma exigência, à medida que se antevêm dificuldades crescentes, numa Europa alargada e cada vez mais concorrencial, para aceder a apoios comunitários com valores expressivos.

Assim, reconhecido o contributo muito significativo do actual QCA, importa aperfeiçoar conceitos e afinar instrumentos com base, precisamente, na análise crítica da actividade desenvolvida nos últimos anos. A avaliação intercalar do QCAIII aponta direcções relevantes para este processo de re-orientação: *“A concepção do QCA III conduziu ao estabelecimento de 11 PO de natureza sectorial e 7 de natureza regional. A comparação com QCA de outros países, como a Irlanda, revela claramente uma dispersão de PO sectoriais, já que os regionais estão obviamente de acordo com a divisão territorial de cada país. A dispersão das intervenções sectoriais no âmbito do QCA III suscita algumas preocupações: (i) A arquitectura complexa devido ao elevado número de PO sectoriais que poderá levantar algumas dificuldades de gestão global do QCA III no domínio da coordenação da intervenção; (ii) Os PO sectoriais são instrumentos de financiamento de políticas sectoriais da Administração Central, podendo garantir num certo sentido uma coerência entre o QCA III e as políticas públicas nacionais, mas não deixam de reflectir a estrutura orgânica da Administração Pública, designadamente a influência exercida pelas estruturas técnicas dos ministérios mais relevantes na acção política (...)”*.

Importa, também, preparar o País para políticas de desenvolvimento que prevaleçam para além da disponibilidade de apoios comunitários. Assim, a sustentabilidade financeira, económica, social e ambiental dos projectos deve assumir grande relevância no próximo ciclo de programação, de forma a valorizar cada vez mais a viabilidade dos projectos para além da fase de investimento inicial.

Nestas circunstâncias, impõe-se proceder a uma forte concentração das intervenções no que diz respeito à definição dos POs temáticos, seguindo, ainda, as prioridades políticas definidas a nível nacional e comunitário, bem como reforçar a exigência dos critérios de elegibilidade.

Impõe-se, igualmente, tomar medidas para assegurar que os critérios de selecção em todos os POs contribuirão para o cumprimento das metas estratégicas que vierem a ser definidas, por forma a que a dimensão estratégica do QREN se projecte, de facto, nas intervenções a realizar.

O modelo de governação a implantar consagrará órgãos de direcção estratégica com elevado nível político e órgãos de gestão profissionais. A eficácia e a simplicidade na administração das intervenções operacionais estarão presentes na concepção da forma de governação, aliviando a tramitação burocrática tanto quanto for possível.

Com o objectivo de otimizar a transição entre o actual e o próximo ciclo de programação da política de coesão em Portugal, é imprescindível que os instrumentos operacionais possam entrar em vigor em Janeiro de 2007. Esta meta requer o envio do QREN e das propostas de POs à Comissão Europeia até Julho de 2006. O cumprimento deste calendário está, no entanto, condicionado pela adopção, dentro de poucas semanas, do Acordo Interinstitucional entre o Conselho, a Comissão e o Parlamento Europeu acerca das Perspectivas Financeiras, e pela aprovação subsequente dos Regulamentos relativos aos Fundos Estruturais e de Coesão até Março de 2006 e das Orientações Estratégicas Comunitárias para a Política de Coesão até Junho de 2006.

Deverá assinalar-se a necessidade de se articular estreitamente a elaboração do QREN com outros instrumentos relevantes de natureza estratégica e operacional, dos quais se destacam, pela sua transversalidade, a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, o Plano Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego (no âmbito da Estratégia de Lisboa), o Plano Nacional de Emprego, o Plano Nacional para a Igualdade, o Plano Tecnológico e o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Atendendo ainda à relevância das actuações a concretizar no âmbito do desenvolvimento rural e das pescas, financiadas por instrumentos financeiros comunitários específicos, designadamente o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e o Fundo Europeu das Pescas (FEP), é também necessário assegurar a articulação destes instrumentos específicos com o QREN e com os POs.

Importa também sublinhar que o QREN e os POs terão em conta as conclusões da avaliação intercalar do QCA III, aprofundando os seus inúmeros resultados positivos e superando as insuficiências identificadas e respeitando, naturalmente, as prioridades comunitárias para a política de coesão económica, social e territorial.

Seguindo naturais preocupações de coesão territorial, a futura regulamentação do QREN levará em linha de conta soluções institucionais que garantam a coerência entre o desenvolvimento de projectos com efeitos estruturantes nas regiões e os correspondentes planos regionais de ordenamentos do território, como é nomeadamente o caso das unidades territoriais NUTS III Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo.

O Grupo de Trabalho Quadro de Referência Estratégico Nacional (GT QREN), cujas responsabilidades e normas de funcionamento são regidas pelo Despacho conjunto n.º 637/2005, de 28 de Julho, dos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, é responsável, segundo a orientação do Governo, pela elaboração e negociação do QREN, pela coordenação da elaboração e, bem assim, pela negociação com a Comissão Europeia de todos os Programas Operacionais (POs) relativos ao período 2007-2013.

Em cumprimento do mandato que lhe está atribuído, o GT QREN seguirá as directrizes desta Resolução do Conselho de Ministros como orientação para as interacções sectoriais e regionais necessárias ao prosseguimento dos trabalhos.

A presente Resolução do Conselho de Ministros visa, portanto, estabelecer as orientações políticas essenciais para, nesta fase, prosseguir e desenvolver as actividades necessárias ao planeamento e à programação da intervenção estrutural comunitária em Portugal no período 2007-2013.

As orientações definidas nesta Resolução compreendem a definição:

- a) Dos POs temáticos e regionais para o período 2007-2013;
- b) Dos instrumentos operacionais que asseguram a selectividade das acções a financiar, no respeito pelas prioridades estabelecidas;
- c) Das modalidades de organização e modos de funcionamento das interacções que o GT QREN deverá coordenar e dinamizar com as instituições públicas centrais, regionais e locais relevantes;
- d) Das linhas de orientação do modelo de governação do QREN e dos POs e da sua articulação com os instrumentos de financiamento comunitário nos domínios do desenvolvimento rural e das pescas;
- e) Das formas de participação dos parceiros económicos e sociais (nacionais e regionais).

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 - O Quadro de Referência Estratégico Nacional (adiante designado QREN) será prioritariamente dirigido à concretização do desígnio estratégico de qualificar os portugueses, valorizando o conhecimento, a ciência, a tecnologia e a inovação, bem como à promoção de níveis elevados e sustentados de desenvolvimento económico e sócio-cultural e de qualificação territorial num quadro de valorização da igualdade de oportunidades e, bem assim, do aumento da eficiência e qualidade das instituições públicas, através da superação dos principais constrangimentos que revestem dimensão e características estruturais e da criação de condições propícias ao crescimento e ao emprego.
- 2 - O QREN deverá privilegiar a prossecução das prioridades estratégicas definidas no preâmbulo e o aumento da eficiência na utilização de recursos, concretizando uma abordagem concentrada e selectiva, privilegiando a produção de resultados e de efeitos económicos, sócio-culturais e de qualificação territorial, fomentando, sempre que adequado, o desenvolvimento de parcerias público privadas, e estimulando a cooperação e o funcionamento em rede, de acordo com as seguintes orientações:
 - a) A programação do QREN dará prioridade à concentração num pequeno número de Programas Operacionais (adiante designados POs), assegurada através da sua estruturação temática e da respectiva dimensão financeira;
 - b) A elaboração do QREN assegurará a selectividade nos investimentos e acções de desenvolvimento a financiar, concretizada por critérios rigorosos de selecção e de hierarquização de candidaturas que assegurem a compatibilidade com as orientações do Plano Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego e do Plano Tecnológico, identificando projectos que garantam, em primeiro lugar, a satisfação de metas de eficiência na produção de resultados complementada com a satisfação de objectivos de eficácia na realização física e financeira;

- c) A preparação do QREN observará os princípios da viabilidade económica e da sustentabilidade financeira das actuações dirigidas à satisfação do interesse público, particularmente tendo em conta as significativas pressões sobre a despesa corrente actual e futura (central, regional e municipal) decorrentes de um ciclo longo de investimentos predominantemente materiais, o envelhecimento demográfico da sociedade portuguesa e os desafios da integração de um número crescente de trabalhadores e famílias imigrantes;
 - d) A estruturação do QREN respeitará os princípios da coesão e valorização territoriais, potenciando os factores de progresso económico, sócio-cultural e ambiental específicos de cada região e contribuindo para um desenvolvimento sustentável e regionalmente equilibrado;
 - e) O modelo de governação do QREN, incluindo o desenho de estímulos adequados aos responsáveis pela gestão dos POs, privilegiará a gestão e monitorização estratégica das intervenções, garantindo a prossecução eficiente e eficaz do desígnio estratégico definido no n.º 1 e o respeito pelas orientações estabelecidas nas alíneas anteriores.
- 3 - A estruturação operacional nacional do QREN será sistematizada através da criação de três POs temáticos, dirigidos à concretização das seguintes prioridades:
- a) Factores de competitividade, que visam a eficiência e a qualidade das instituições públicas permitindo a redução de custos públicos de contexto, bem como a provisão de estímulos à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, incentivos à modernização e internacionalização empresariais, incentivos ao investimento directo estrangeiro qualificante, apoio à investigação e desenvolvimento e promoção da sociedade da informação e do conhecimento;

- b) Potencial humano com prioridade para intervenções no âmbito do emprego privado e público, da educação e formação e da formação avançada, promovendo a mobilidade, a coesão social e a igualdade de género, num quadro de valorização e aprofundamento de uma envolvente estrutural propícia ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;
 - c) Valorização territorial, que inclua a realização de infraestruturas, redes, equipamentos e outras intervenções em domínios essenciais como logística, transportes, energia, ambiente, património, prevenção e gestão de riscos e equipamentos sociais, nomeadamente nas áreas da saúde, da educação e da cultura.
- 4 - A estruturação operacional regional do QREN será sistematizada em POs correspondentes ao território de cada NUTS II.
 - 5 - Os POs de âmbito regional relativos às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão estruturados de acordo com as prioridades definidas pelos respectivos Governos Regionais, sem prejuízo da coerência estratégica global do QREN.
 - 6 - Os POs relativos às regiões do Continente serão estruturados tematicamente de forma a assegurar a prossecução, à escala regional e de acordo com as especificidades e potencialidades de cada região, das prioridades temáticas relativas aos factores de competitividade e à valorização territorial. As elegibilidades nos POs temáticos e nos POs regionais serão estabelecidas de forma a assegurar a complementaridade das medidas e impedindo situações de concorrência ou sobreposição entre estes dois tipos de programa operacional.

- 7 - Os POs relativos às regiões do Continente poderão, no que respeita às NIJTS II incluídas no objectivo dos Fundos Estruturais "Competitividade Regional e Emprego" e no regime transitório do objectivo "Convergência", assegurar a prossecução da prioridade temática respeitante ao potencial humano.
- 8 - A prossecução das prioridades definidas nesta Resolução pelos POs temáticos e regionais será assegurada através do estabelecimento de critérios de selecção e de procedimentos de análise e hierarquização que privilegiarão o contributo dos investimentos e acções de desenvolvimento a financiar de acordo com a avaliação do seu contributo específico para a respectiva concretização, tal como referido em 2b), bem como pela contratualização com a gestão de cada Programa Operacional do cumprimento de um número limitado de metas quantificadas.
- 9 - O modelo de governação do QREN e dos POs visará objectivos de consistência política, eficácia, profissionalização e simplicidade e será baseado nas seguintes orientações:

9.1 Governação dos POs temáticos

- a) A governação dos POs temáticos compreende órgãos de direcção política, órgãos de gestão e órgãos de acompanhamento;
- b) O órgão de direcção política para cada PO temático é a Comissão Ministerial de Coordenação, constituída pelos ministros com responsabilidades governativas mais relevantes no âmbito do respectivo PO e coordenada por um deles;
- c) O órgão de gestão de cada um dos POs temáticos será profissionalizado e assegurará o exercício das competências das autoridades de gestão;
- d) Os beneficiários e destinatários das intervenções concretizadas por cada um dos POs temáticos não participarão nos processos de análise e selecção de candidaturas, bem como no processo relativo às correspondentes decisões de financiamento;

- e) O órgão de gestão de cada PO temático responderá perante os órgãos de direcção política do respectivo PO e reportará aos órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica e financeira global do QREN referidos nas alíneas e) e f) do ponto 9.4;
- f) O órgão de acompanhamento de cada um dos POs temáticos assegurará a participação dos municípios e dos parceiros económicos e sociais e será responsável pelo exercício das competências das comissões de acompanhamento.

9.2 Governação dos POs regionais no Continente

- a) A governação dos POs regionais no território continental compreende órgãos de direcção política, órgãos de aconselhamento estratégico, órgãos de gestão e órgão de acompanhamento;
- b) O órgão de direcção política para os POs regionais é a Comissão Ministerial de Coordenação, constituída pelos ministros com responsabilidades governativas mais relevantes no âmbito dos POs regionais e coordenada por um deles;
- c) A Comissão Ministerial de Coordenação referida na alínea anterior pode reunir em plenário para tratar de matérias relevantes para todos os POs regionais ou de forma restrita para tratar de assuntos específicos de uma região ou de um número limitado de regiões;
- d) O órgão de aconselhamento estratégico de cada um dos POs regionais do Continente é composto pelos membros do Governo com a tutela do desenvolvimento regional e com a tutela da administração local, pelo Presidente da CCDR, bem como por um representante das instituições do Ensino Superior, um representante das Associações Empresariais, um representante das Associações Sindicais e um representante de cada uma das Associações de Municípios organizadas por NUTS III, excepto quando necessário para perfazer o número mínimo de três;

- e) O órgão referido na alínea anterior reporta, através do membro do Governo responsável pelo desenvolvimento regional, à Comissão Ministerial de Coordenação referida na alínea b);
- f) O órgão de gestão de cada um dos POs regionais exerce as competências de autoridade de gestão;
- g) O órgão de gestão é uma estrutura técnica administrada por uma Comissão Directiva constituída pelo Presidente da respectiva CCDR, que dirige, por dois vogais não executivos designados por despacho conjunto dos ministros com responsabilidades governativas mais relevantes no âmbito de cada PO regional, e por dois vogais não executivos designados pelo conjunto dos municípios que integram a correspondente região NUTS II;
- h) No decurso do período de execução dos POs regionais, o Governo pode deliberar atribuir funções executivas a um dos vogais indicados pelos ministros e a um dos vogais indicados pelos municípios, caso o volume ou a complexidade do trabalho a desenvolver pela Comissão Directiva referida na alínea g) o justifiquem;
- i) O órgão de gestão de cada PO regional responde perante os órgãos de direcção política do respectivo PO e reporta aos órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica e financeira global do QREN referidos nas alíneas e) e f) do ponto 9.4;
- j) De acordo com o princípio da subsidiariedade, a regulamentação a elaborar para o órgão de gestão determina a natureza das decisões da Comissão Directiva que carecem de homologação ministerial;
- l) O órgão de acompanhamento de cada um dos POs regionais do Continente assegura a participação dos municípios e dos parceiros económicos e sociais e será responsável pelo exercício das competências das comissões de acompanhamento;
- m) A execução descentralizada ou em parceria de acções integradas pode ser contratualizada com as associações de municípios relevantes organizadas por NUTS III, devendo os correspondentes contratos de execução prever

mecanismos que impeçam a atomização de projectos de investimento e garantam com eficácia o interesse supra-municipal de tais acções durante toda a sua realização;

9.3 Governação dos POs regionais nas Regiões Autónomas

- a) O modelo de governação dos POs com incidência exclusiva nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compreende órgãos de orientação política e estratégica, bem como órgãos de gestão e de acompanhamento;
- b) Os Governos Regionais dos Açores e da Madeira definirão a composição e as competências dos órgãos dos POs das respectivas Regiões, assegurando a participação adequada dos municípios e sem prejuízo do disposto nos números seguintes;
- c) O órgão de gestão de cada um dos POs regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira será profissionalizado e assegurará o exercício das competências das autoridades de gestão;
- d) O órgão de gestão de cada um dos POs regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira responderá perante os respectivos Governos Regionais e reportará aos órgãos políticos e técnicos de governação global do QREN;
- e) O órgão de acompanhamento de cada um dos POs regionais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira assegurará a participação dos parceiros económicos e sociais e será responsável pelo exercício das competências das comissões de acompanhamento.

9.4 Governação global do QREN

- a) A governação global do QREN compreende órgãos de direcção política e órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica e financeira;

- b) A direcção política do QREN é assegurada por uma Comissão Ministerial de Coordenação do QREN, presidida pelo Ministro que tutela o desenvolvimento regional e constituída pelos Ministros Coordenadores dos POs temáticos e regionais, pelo Ministro Coordenador dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural e das pescas e pelo Ministro das Finanças, sendo chamados a participar nas suas reuniões outros ministros relevantes em razão da matéria;
- c) Pode participar nas reuniões da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN referida na alínea anterior o Coordenador do Plano Tecnológico;
- d) Podem participar nas reuniões da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN referida na alínea b), representantes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira;
- e) Pode participar nas reuniões da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN referida na alínea b) o Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- f) O órgão técnico de coordenação e monitorização estratégica do QREN assegura a coerência das intervenções no cumprimento da estratégia de desenvolvimento definida e em prossecução das metas estabelecidas, bem como a articulação com os instrumentos de programação que venham a ser estabelecidos no âmbito do FEADER e do FEP;
- g) Os órgãos técnicos de coordenação e monitorização financeira do Fundo de Coesão e dos Fundos Estruturais (FSE e FEDER) asseguram o exercício das competências definidas para as autoridades de certificação e de pagamento;

- b)* Os órgãos técnicos de coordenação e monitorização estratégica e financeira referidos nas alíneas *e)* e *f)* reportam ao órgão de direcção política referido na alínea *b)*, sem prejuízo da sua subordinação à tutela consagrada na lei orgânica do Governo;
- i)* As responsabilidades de controlo definidas nos regulamentos comunitários serão exercidas pela Inspeção-Geral de Finanças e pelos órgãos técnicos responsáveis pela coordenação, gestão e monitorização financeira do Fundo de Coesão e de cada um dos Fundos Estruturais, sem prejuízo das actividades de controlo interno dinamizadas pelos órgãos de gestão dos POs temáticos e regionais.
- 10 - De acordo com as disposições comunitárias, além dos POs temáticos, referidos em 3, e dos POs regionais, referidos n.ºs 4 e 5, serão criados um PO de assistência técnica e POs de cooperação territorial no seguimento do actual Interreg, cujos conteúdos resultarão de um processo negocial com outros Estados-Membros e a Comissão Europeia.
- 11 - A elaboração dos instrumentos de planeamento e programação das acções estruturais em matéria de desenvolvimento rural e pescas apoiadas por fundos comunitários deverá ser articulada com o QREN e correspondentes POs e todos estes instrumentos deverão contribuir para a prossecução dos desígnios estratégicos e operacionais consagrados em documentos de planeamento aprovados pelo Governo, dos quais se destacam, pela sua transversalidade, a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável, o Plano Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego, o Plano Nacional de Emprego, o Plano Nacional para a Igualdade, o Plano Tecnológico e o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.
- 12 - O Grupo de Trabalho QREN (adiante designado GT QREN) é incumbido de assegurar a concretização das orientações definidas nos números anteriores, seja no que respeita à elaboração do QREN, seja no que se refere à coordenação da

elaboração dos POs, cabendo-lhe apresentar as propostas de QREN e de POs ao Governo, através do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

- 13 - Na preparação da regulamentação e de outros documentos necessários para a operacionalização do QREN e dos POs será observada a orientação de introduzir o máximo de simplificação administrativa, sem prejuízo, naturalmente, do cumprimento das disposições nacionais e comunitárias legalmente exigíveis.
- 14 - Para concretização do mandato definido no número 12, o GT QREN coordenará e dinamizará as articulações sectoriais e regionais pertinentes, respeitando o cronograma incluído no Anexo, o qual faz parte da presente resolução, e as seguintes orientações:
 - a) Os Governos Regionais dos Açores e da Madeira deverão comunicar ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, no prazo de quinze dias contado a partir da data de aprovação desta Resolução, a designação dos seus interlocutores com o GT QREN;
 - b) Cada um dos Ministros com responsabilidades correspondentes às prioridades temáticas definidas nesta Resolução deverá comunicar ao Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, no prazo de quinze dias contado a partir da data de aprovação desta Resolução, a designação dos seus interlocutores sectoriais com o GT QREN;
 - c) O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional deverá designar, no prazo de quinze dias contado a partir da data de aprovação desta Resolução, os interlocutores regionais do Continente com o GT QREN.
- 15 - O Governo manterá a Assembleia da República informada durante o processo de elaboração e aprovação do QREN e dos POs.

- 16 -A Associação Nacional dos Municípios Portugueses será consultada durante o processo de elaboração do QREN e dos POs.
- 17 -A tutela governamental do GT QREN promoverá a audição de personalidades de reconhecida competência e experiência nas matérias referentes ao enquadramento, à estratégia e à operacionalização do próximo período de programação da política regional, bem como decidirá sobre a participação dos parceiros económicos e sociais, nacionais e regionais, no processo de elaboração do QREN e dos POs e as modalidades das respectivas interações com o GT QREN, de acordo com as seguintes orientações:
- a) A participação dos parceiros económicos e sociais terá lugar no decurso das etapas mais relevantes do processo de decisão nacional conducente à preparação do QREN e dos POs;
 - b) O Conselho Económico e Social e o Conselho Permanente da Concertação Social constituem as instâncias privilegiadas para assegurar uma participação formal dos parceiros económicos e sociais.
- 18 - A aprovação pelo Conselho de Ministros do QREN e das propostas de POs a apresentar à Comissão Europeia deverá ter lugar até final de Julho de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros,

O Primeiro-Ministro

ANEXO

Cronograma de Elaboração e Negociação do QREN e dos POs

Prazo	Actividade
Novembro de 2005 a Janeiro de 2006	Discussão preliminar sobre as orientações fundamentais para a elaboração do QREN e dos POs
Dezembro de 2005	Aprovação pelo Conselho Europeu das Perspectivas Financeiras
Fevereiro de 2006	Aprovação da RCM com orientações fundamentais para elaboração do QREN e dos POs
Fevereiro a Junho de 2006	Desenvolvimento de Interações com Interlocutores Sectoriais e Regionais
Fevereiro a Junho de 2006	Envolvimento da Assembleia da República
Fevereiro a Maio de 2006	Participação dos Parceiros Económicos e Sociais
Junho de 2006	Audição formal do Conselho Económico e Social
Julho de 2006	Aprovação das versões finais do QREN e dos POs pelo Conselho de Ministros
Agosto a Novembro de 2006	Negociação com a Comissão Europeia
Dezembro de 2006	Aprovação dos POs pela Comissão Europeia
Janeiro de 2007	Início da execução do QREN e dos POs